



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro - Monte Santo – Ba  
Telefone: (75) 3275-1124  
CEP 48.800-000 CNPJ 13.698.766/0001-33

## PROJETO DE LEI Nº 22/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES M. SANTO

Aprovado: por 09 contra nen um

Seções 23/1 Data 30/11/16

*Paulino M. B. de Oliveira*  
Presidente

Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar termo de concessão de uso de imóvel para a Igreja do Coração de Jesus, neste município Monte Santo, Estado da Bahia e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, no uso de suas atribuições legais,  
SUBMETE à apreciação dessa Casa de poderes o Projeto de Lei nº23/2015, a SABER:

**Art.1º**-Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso a título gratuito, para a Igreja do Sagrado Coração de Jesus, com a seguinte descrição: imóveis rurais, Onde era localizado o prédio Escolar desativado da localidade de Umburana, neste município de Monte Santo, Estado da Bahia.

1º As concessões de que tratam a presente lei será pelo prazo de 30 (TRINTA)anos, tendo seu início na data da assinatura do instrumento de Cessão de uso de bem imóvel a ser firmado entre as partes, que passa a fazer parte integrante da presente lei, podendo ser prorrogada por igual período mediante ajuste entre as partes.

*Paulino M. B. de Oliveira*  
*[Handwritten signatures]*

2º Fica dispensada de concorrência pública, a presente concessão de uso, dado ao relevante Interesse público em questão.

Art.2º- O imóvel público, objeto da presente cessão, deverá ser utilizado exclusivamente para A finalidade a que se propõe, qual seja, desenvolver suas atividades fins estabelecidas como Objetivos da igreja, gerando benefícios diretos e indiretos para os moradores da Comunidade de Umburana, nesta cidade de Monte Santo;

1º Em caso de destinação diversa ao preceituado no parágrafo anterior os imóveis reverterão Automaticamente ao poder concedente, sem qualquer direito a indenizações pelas benfeitorias Realizadas pela concessionária.

2º.O imóvel de quem tratam a presente lei, ficam gravados com as cláusulas de Inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo tais gravames serem inseridos no termo de Cessão e uso dos bens imóveis.

Art.3º-Todas as despesas decorrentes de impostos Municipais, água, luz e demais que Incidirem sobre os referidos imóveis, correrão por conta da Irmandade do Sagrado Coração de Jesus, a contar da assinatura do termo de cessão até a devolução dos imóveis ao Município.

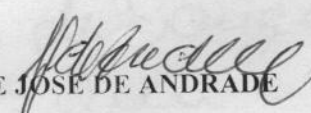
Art.4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Monte santo, 20 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES M. SANTO  
Aprovado: por 09 contra nenhum

Seções 23/1 Data 10/10/16

Raulino M R de Andrade  
Presidente

  
JORGE JOSÉ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

  
DELCIMAR SAMUEL DAS CHAGAS

Secretário Executivo

Rodrigues Potência

Silvania Matos

Assilange de S. Bento

Apresentado por  
Domício de Jesus Santos

Estado de São Paulo  
Rodrigues de Andrade  
10/10/16